



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.375/2011

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA
EM RIO POMBA E DOS FESTEJOS DE FIM DE ANO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Carnaval de Rua em Rio Pomba, parte do folclore e da cultura do Município, que é realizado todos os anos na data oficial, terá a concentração dos foliões locais e visitantes, a participação das escolas de samba e dos blocos, a dispersão dos desfiles e os demais atos carnavalescos realizados no centro da cidade, na Praça Dr. Último de Carvalho e adjacências, bem como na Rua Padre Manoel, na Av. Dr. José Neves, na Rua Péricles de Queiroz, na Rua Cel. Antônio Pedro, na Rua Pedro Carlos de Lima, na Rua Dr. Bruno José Gonçalves e adjacências.

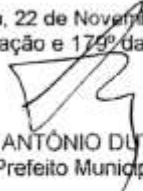
Art. 2º Fica declarada como a "Passarela do Samba" a Av. Dr. José Neves, local de realização dos desfiles das escolas e dos blocos.

Art. 3º Os festejos relativos à passagem de ano, conhecidos como réveillon, acontecerão na Praça Dr. Último de Carvalho.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 22 de Novembro de 2011;
244ª da Fundação e 179ª da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 22 de Novembro de 2011.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito